

Artigo 11 — A gratificação fixa instituída pelo artigo 15 da Lei nº 7532, de 13 de novembro de 1991, fica com seus valores reajustados na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 131.640,61 (cento e trinta e um mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e sessenta e um centavos), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II — Cr\$ 98.730,46 (noventa e oito mil, setecentos e trinta cruzeiros e quarenta e seis centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III — Cr\$ 65.820,30 (sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros e trinta centavos), quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 12 — A gratificação extra instituída pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992, fica com seus valores fixados na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 106.298,92 (cento e seis mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros e noventa e dois centavos), quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

II — Cr\$ 79.724,19 (setenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e dezenove centavos), quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

III — Cr\$ 53.149,46 (cinquenta e três mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e seis centavos), quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Artigo 13 — O artigo 6º da Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988, com a redação dada pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 677, de 3 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º — O valor unitário das quotas referidas nesta lei complementar é a importância correspondente à aplicação dos percentuais abaixo sobre o valor da quota estabelecida no artigo 6º da Lei Complementar nº 652, de 27 de dezembro de 1990, para a Gratificação Especial de Incremento à Arrecadação (GEIA), do mês de competência de seu pagamento, na seguinte conformidade:

I — 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de agosto de 1992;

II — 60% (sessenta por cento), a partir de 1º de setembro de 1992;

III — 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 1992;

IV — 70% (setenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1992;

V — 75% (setenta e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro de 1992."

Artigo 14 — O disposto nesta lei complementar será computado:

I — no cálculo dos proventos dos inativos; e
II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal.

Artigo 15 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 2.200.000.000.000,00 (dois trilhões, duzentos bilhões de cruzeiros), mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 16 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barrionuevo

Secretário da Administração e Modernização

do Serviço Público

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de dezembro de 1992.

ANEXO I

A que se refere o item 1 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

PADRAO	VALOR MENSAL
DELEGADO DE POLICIA DE 5A. CLASSE	708.395,75
DELEGADO DE POLICIA DE 4A. CLASSE	1.032.557,65
DELEGADO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	1.142.112,02
DELEGADO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	1.267.287,49
DELEGADO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	1.400.003,13
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	1.486.372,56
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSAO	
DELEGADO GERAL DE POLICIA	1.564.555,75

(expresso em Cr\$)

ANEXO II

A que se refere o item 2 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

PADRAO	VALOR MENSAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
DELEGADO DE POLICIA DE 5A. CLASSE	82.617,97
DELEGADO DE POLICIA DE 4A. CLASSE	86.402,06
DELEGADO DE POLICIA DE 3A. CLASSE	92.243,01
DELEGADO DE POLICIA DE 2A. CLASSE	99.897,70
DELEGADO DE POLICIA DE 1A. CLASSE	114.501,09
DELEGADO DE POLICIA DE CLASSE ESPECIAL	118.051,03

(expresso em Cr\$)

ANEXO III

A que se refere o item 3 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

POSTO DO GRADUADO	PADRAO	VALOR MENSAL
CORONEL P.M.	P-7	73.306,01
TELENTE CORONEL P.M.	P-6	62.531,73
MAJOR P.M.	P-5	62.397,17
CAPITAO P.M.	P-4	55.296,44
1. TENENTE P.M.	P-3	42.062,31
2. TENENTE P.M.	P-2	39.026,76
ASPIRANTE A OFICIAL P.M.	PA-0	35.019,33
SUBTENENTE P.M.	PA-1	29.534,35
1. SARGENTO P.M.	PA-2	27.711,07
2. SARGENTO P.M.	PA-3	25.555,29
3. SARGENTO P.M.	PA-4	24.109,41
CAMO P.M.	PA-5	20.657,32
SOLDADO P.M.	PA-6	18.917,54
ALUADO OFICIAL P.M.	PA-1	8.640,07

(expresso em Cr\$)

ANEXO IV

A que se refere o item 4 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	TABELA I 40 HORAS	TABELA II 30 HORAS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
11. PROCURADOR DO ESTADO NIVEL I	1.739.542,32	1.384.656,74
12. PROCURADOR DO ESTADO NIVEL II	2.535.556,09	1.981.667,67
13. PROCURADOR DO ESTADO NIVEL III	2.884.579,48	2.103.434,61
14. PROCURADOR DO ESTADO NIVEL IV	3.111.961,39	2.333.971,04
15. PROCURADOR DO ESTADO NIVEL V	3.457.700,30	2.593.275,22
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO		
15. PROCURADOR DO ESTADO ASSISTENTE	3.457.700,30	
16. PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR e 16. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE	3.544.142,01	
17. PROCURADOR DO ESTADO ASSESSOR CHEFE, 17. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DE GABINETE, 17. PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR GERAL e 17. SUBPROCURADOR GERAL DO ESTADO	3.649.750,26	
18. PROCURADOR GERAL DO ESTADO	3.841.735,55	

(expresso em Cr\$)

ANEXO V

A que se refere o item 5 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

DENOMINACAO DO CARGO	NIVEL	VALOR-BASE
AGENTE FISCAL DE RENDAS	I	576.300,66
AGENTE FISCAL DE RENDAS	II	645.546,33
AGENTE FISCAL DE RENDAS	III	723.011,09
AGENTE FISCAL DE RENDAS	IV	809.773,32
AGENTE FISCAL DE RENDAS	V	906.946,12
AGENTE FISCAL DE RENDAS	VI	1.015.779,66

(expresso em Cr\$)

ANEXO VI

A que se refere o item 6 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	NIVEL	I	II	III	IV
AUXILIAR ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO		508.926,91	547.096,39	588.120,60	632.230,30
TECNICO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO		621.295,17	714.384,07	821.544,80	944.776,45

(expresso em Cr\$)

ANEXO VII

A que se refere o item 7 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTADOR I	704.212,82
CONTADOR II	901.844,74
CONTADOR III	1.037.121,46
CONTADOR IV	1.192.689,67
CONTADOR V	1.371.593,13
AGENTE DE ANALISE CONTABIL I	704.212,82
AGENTE DE ANALISE CONTABIL II	901.844,74
AGENTE DE ANALISE CONTABIL III	1.037.121,46
AGENTE DE ANALISE CONTABIL IV	1.192.689,67
AGENTE DE ANALISE CONTABIL V	1.371.593,13
AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL-ENCARREGADO	1.456.756,20
AGENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL-CHEFE	1.568.395,73
AGENTE DE INSPECAO E AVALIACAO CONTABIL	1.568.395,73
SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO CONTABIL	1.568.395,73
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO E CONTABIL	1.737.535,81
ASSISTENTE DE CONTROLE INTERNO CONTABIL	1.583.546,40
CONTADOR GERAL DO ESTADO	2.087.939,62

(expresso em Cr\$)

ANEXO VIII

A que se refere o item 8 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUDITOR I	906.269,96
AUDITOR II	1.047.380,23
AUDITOR III	1.210.295,57

(expresso em Cr\$)

ANEXO IX

A que se refere o item 9 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

ESCALA DE VENCIMENTOS

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO I	508.926,91
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO II	547.096,39
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO III	588.120,60
AUXILIAR ADMINISTRATIVO FAZENDARIO IV	632.230,30

(expresso em Cr\$)

ANEXO X

A que se refere o item 10 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

DENOMINACAO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL I	508.926,91
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL II	547.096,39
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL III	588.120,60
CONTROLADOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL IV	632.230,30

(expresso em Cr\$)

ANEXO XI

A que se refere o item 11 do Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 699, de 15 de dezembro de 1992

REFERENCIA	VALOR MENSAL
PBC - 6	4.030.107,32
PBC - 5	3.361.804,54
PBC - 4	3.252.160,51
PBC - 3	2.863.146,00
PBC - 2	2.139.579,27
PBC - 1	1.687.544,52

(expresso em Cr\$)

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152

CEP 03103-902 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344

Telex (011) 63090

Recebimento de Originais

Redação até 19h

Publicidade até 17h

ASSINATURAS

PUBLICIDADE LEGAL

VENDA AVULSA

FILIAIS — CAPITAL

• ANGÉLICA — JUNTA COMERCIAL

• REPÚBLICA

• SÃO BENTO

FILIAIS — INTERIOR

• ARACATUBA

• BAURU

• CAMPINAS

• GUARATINGUETÁ

• MARÍLIA

• PRESIDENTE PRUDENTE

• RIBEIRÃO PRETO

• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

• SANTOS

— Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239

— Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235

— EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 8.800,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 17.600,00

— Av. Angélica, 2.582 — em instalação

— Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516

— Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

— (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Jobo, 130

— (0142) 24-3852 - Pça. dos Carreiros, 4-44

— (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954

— (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80

— (0144) 33-5163 - Av. Rio Branco, 803

— (0182) 22-1822 - Av. Manoel Goulart, 2.109

— (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378

— (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947

— (0132) 4-8187 - Ramal 42 - Rua Marília Dias, 27 - 5º and. - 5/54



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTONIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Neszlinger

Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira

Jornal: Egileiser Lino Mirabelli Grilli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503